



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.043
de 10 / 12 / 92

Processo n.º 18.721

PROJETO DE LEI N.º 5.790

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

Arquive-se

@Manteda
Diretor

15/ 12 / 92



PUBLICADO
em 18/09/92

PP 1.092/92

18721 50192 51048

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CSQ e CSHBES
Presidente
15/ 9 /92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/ 11 /92

PROJETO DE LEI Nº 5.790

(do Vereador João Carlos Lopes)

Institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

Art. 1º É instituída a Semana de Prevenção das Deficiências, a promover-se, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prevê a Constituição Federal:

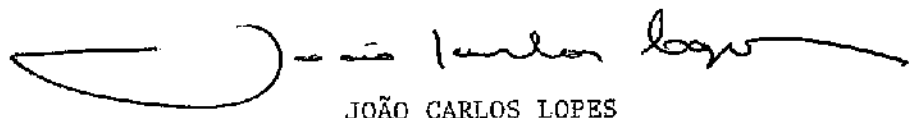
"Art. 23. - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Em respeito a tal mandamento constitucional, e no contexto das demais normas e iniciativas em favor dos deficientes físicos, ofereço à Casa mais esta contribuição legislativa, no sentido de se promover regularmente em Jundiaí a "Semana de Prevenção das Deficiências".

Sala das Sessões, 15.09.92


JOÃO CARLOS LOPES

*

az/rjsg



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.785

PROJETO DE LEI Nº 5.790

PROC. Nº 18.721

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente Projeto de Lei institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

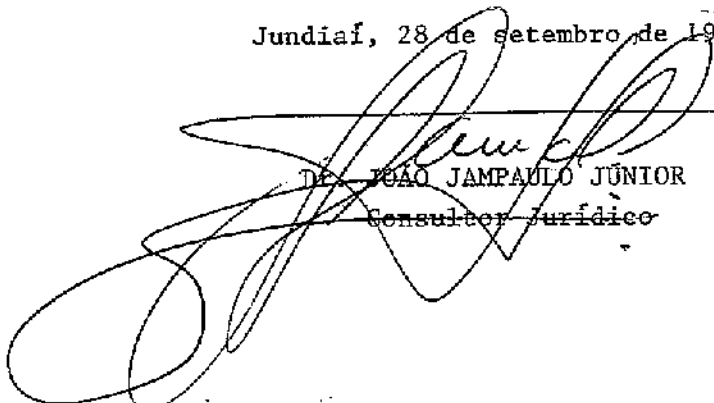
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XV, LOM), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM)

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1992.


DE JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

* aat.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.721

PROJETO DE LEI Nº 5.790, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

PARECER Nº 6.202

É intenção do nobre Edil João Carlos Lopes, quando à Ca
sa apresenta este projeto, instituir a Semana de Prevenção das Deficiências
(21 a 28 de agosto), a ser promovida anualmente.

No que toca ao aspecto de direito, a matéria não carrega
ôbice algum, já que é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que
é concorrente (Carta Municipal, arts. 69, XV; e 45) - aliás, opinião também
defendida pelo Consultor Jurídico (fls. 04).

Assim, sob a ótica desta Comissão o projeto faz-se mere
cedor de total acolhida, o que nos leva a votar **FAVORAVELMENTE** ao texto.

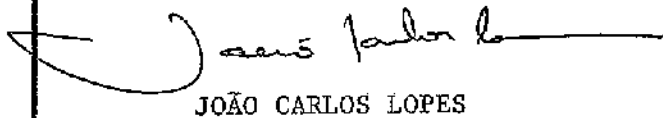
Sala das Comissões, 06.10.92

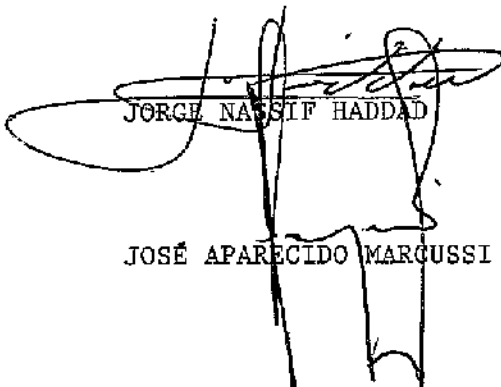
APROVADO EM 6.10.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

vsp



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.721

PROJETO DE LEI Nº 5.790, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

PARECER Nº 6.228

Quando o distinto Edil João Carlos Lopes apresenta à Câmara este projeto de lei, é sua intenção instituir a Semana de Prevenção das Deficiências, que deverá ser promovida anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

É sabido que a própria Constituição Federal prevê como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a preocupação com a saúde, assistência, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência - como o Vereador apontou na justificativa do texto. Dessa forma, esta proposição está justamente vindo ao encontro do preceito constitucional respectivo, bem como respondendo às expectativas de grande número de cidadãos naquelas condições, que esperam do Poder Público medida eficiente para que sejam devidamente respeitados pela sociedade em geral e que concluam com esforços para sua saúde e integração na comunidade.

Assim, votamos FAVORAVELMENTE ao proposto.

Sala das Comissões, 13.10.92

APROVADO EM 13.10.92

[Signature]
ORACI GOTARDO
Relator

[Signature]
EDER EUGENELMIN
Presidente

[Signature]
JORGE NASSIF MADAD

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*

115



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 18.721
<i>Cher</i>

Of. PM 11.92.41
Proc. 18.721

Em 18 de novembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.362, relativo ao Projeto de Lei 5.790 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 17 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.790
PROCESSO Nº 18.721
OFÍCIO P.M. Nº 11/92/41

AUTÓGRAFO Nº 4.362

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/12/92

Atanahed

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fls. 09
Procl 8721

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 708/92

Processo nº 19.945-2/92

12702

DEZ92

174

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 10 de dezembro de 1992.

Junte-se.

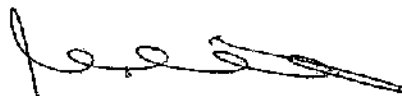
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
15/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.790, bem como cópia da Lei
nº 4043 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

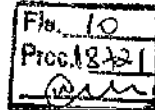
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.721

GP. em 10.12.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.362

(Projeto de Lei nº 5.790)

Institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a Semana de Prevenção das Deficiências, a promover-se, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e dois (18.11.1992).

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

RSV

215 x 315 mm



SG



LEI Nº 4043 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agos
to).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí
nária realizada no dia 17 de novembro de 1.992, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção das Deficiên
cias, a promover-se, anualmente, no período de 21 a 28 de agos
to.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



10M 15.12.92

LEI Nº 4043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui a Semana de Prevenção das Deficiências (agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída a Semana de Prevenção das Deficiências, a promover-se, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.790 Autuado em 15/09/92 Diretor @Mlanfieri
Comissões CJR - COSH/SES. Quorum M.S.

Director *Albanesi*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 0403 em 15.09.92 @ur fls. 04 em 30.09.92 @ur
fls. 05 em 09.10.92 @ur . fls. 06 em 18.10.92 @ur .
fls. 07/12 em 15.12.92 @ur

Observações